



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

SILVIA
TIBO
BARBOSA
LIMA
25/11/2025 12:03

PROAD: 31.626/2025

Ref.: Proposição n. CECULT/04/2025.

Assunto: Contratação direta. Dispensa de licitação. Aquisição de palco elevado para ser utilizado no Centro Cultural deste Tribunal. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. **Parecer jurídico.**

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

O Centro Cultural (CECULT) propôs, inicialmente, a contratação direta de [REDACTED] por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, Lei n. 14.133/2021, para fins de aquisição de um palco elevado para ser utilizado no Centro Cultural deste Tribunal, localizado na Rua da Bahia, n. 112, Centro, Belo Horizonte/MG, pelo valor total de **R\$56.680,00 (cinquenta seis mil, seiscentos e oitenta reais)** - doc. 1.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos relevantes para análise jurídica da matéria:

(I) Documento de Oficialização da Demanda (DOD), do qual se extrai (doc. 2):

I) APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Dar a devida destinação ao espaço situado à rua da Bahia, 112, Centro, nesta capital - Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - CECULT, a fim de promover atividades e programas culturais gratuitos e abertos à população, em cumprimento à finalidade precípua de sua criação.

II) JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

O Centro Cultural da Justiça do Trabalho, instituído em outubro de 2023, mediante a Resolução GP n. 294/23, tem o objetivo de complementar a atividade principal da Instituição, oferecendo um espaço cultural e artístico vibrante para a comunidade.

Desde a sua criação, o CECULT tem se consolidado como espaço importante na promoção da arte e cidadania. Ao oferecer concertos, exposições e eventos abertos e gratuitos, o Centro Cultural cumpre papel de destaque na democratização do acesso à cultura no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista em Minas Gerais.

Para garantir uma melhor estrutura e proporcionar visibilidade adequada às atrações que se apresentam em nosso espaço, torna-se essencial a utilização de um palco elevado. Essa estrutura é indispensável para que o público possa visualizar os artistas, especialmente considerando que, a partir da terceira fileira de cadeiras, já se observa grande dificuldade de visualização dos espetáculos. Vale destacar que o salão de eventos, localizado no terceiro piso, possui capacidade para 150 pessoas sentadas, com



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

dimensões de 7,94 metros de largura por 20,50 metros de comprimento, pé direito de 3,45 metros, recebendo eventos de grande porte.

Ressalto, inclusive, que, em diversos espetáculos já realizados, foram registradas reclamações do público quanto à dificuldade de visualizar o palco, o que comprometeu significativamente a experiência dos espectadores e impactou negativamente a qualidade geral do evento.

A locação de palco, que já foi feita uma vez, durante as comemorações do aniversário de dois anos do Centro Cultural, não atende às nossas necessidades, porque, além de ter um custo proporcionalmente elevado, tem uma logística extremamente complicada, sendo necessários mobilização e transporte a cada espetáculo, que acontecem pelo menos uma vez ao mês.

Merece destaque, ainda, que o salão de eventos do Centro Cultural está localizado no 3º andar, com acesso apenas por escadas, não havendo elevador de carga, que comporte as partes em que o palco se divide. Nessas condições, a cada locação do equipamento, seria necessário transportá-lo manualmente até o local, o que sujeitaria piso, paredes e corrimões, todos tombados pelo patrimônio histórico, a danos, cuja reparação é complexa e onerosa.

Não se pode deixar de registrar, também, que, em face da ausência do palco, em algumas apresentações, em que é necessário piso especial, como o linóleo, por exemplo, ocorre a fixação desse piso com fitas adesivas diretamente sobre os tacos do terceiro andar, causando danos de difícil reparação ao mencionado piso, que, como já dito, é tombado.

A aquisição de um palco para o Centro Cultural representa, portanto, um investimento estratégico para garantir a preservação do prédio, que é tombado pelo patrimônio histórico e, também, para garantir a excelência nas apresentações artísticas, impactando diretamente na qualidade e no alcance dos concertos, espetáculos de dança e atividades culturais promovidos pela Unidade.

Foi feita pesquisa de preços com empresas especializadas na fabricação de palcos, observadas as seguintes características:

- palco confeccionado em compensado naval de 15mm (compensado imunizado contra ataques de xilófagos);
- módulos de 1,00x2,00x0,60 metros;
- módulos revestidos em carpete cor preta na espessura de 4mm fibra de pet;
- módulos unidos por sistema de parafusos e porcas borboletas;
- módulo de escada com 03 degraus na largura de 1,00x 0,30 metro profundidade de um lado e rampa do outro lado, observada a importância da acessibilidade.
- carga de peso por m² de área é de 250 kg;
- módulos com sistema de travamento interno em madeira e borrachas 03mm no compensado junto ao piso para ajudar na fixação;
- palco a ser entregue e montado à rua da Bahia 112, 3º andar, Centro, Belo Horizonte- MG, acesso somente por escadas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Após levantamento de mercado, foi feita pesquisa de preços com empresas especializadas, conforme tabela comparativa a seguir:

Empresa	tamanho	Valor
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros	R\$56.680,00
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros	R\$61.970,00
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros	R\$65.800,00

ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Palco		1	R\$56.680,00

Foi avaliado que a empresa [REDACTED], CNPJ [REDACTED] com endereço à [REDACTED]

[REDACTED], em igualdade de condições, oferecendo palco com tamanho total de 7 metros de largura x 6 metros comprimento, com 0,60 metro de altura, com confecção da estrutura na forma descrita neste Documento de Formalização da Demanda, transporte e montagem na R. da Bahia 112, 3º andar, acesso exclusivamente por escadas, ofereceu o melhor preço, no importe de R\$56.680,00 (cinquenta seis mil, seiscentos e oitenta reais).

O valor apresentado é razoável, compatível com o mercado, atendendo à demanda do Centro Cultural de forma adequada.

A contratação em comento fundamenta-se no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21, ao passo que envolve valor inferior a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para serviço de aquisição de palco.

Das informações constantes no Termo de Referência, extrai-se que será uma única contratação, e, em razão de sua natureza, execução do objeto e valor abaixo do estabelecido no art. 75, II, é dispensável a formalização de instrumento contratual, já que, inclusive, não dispõe de nenhuma obrigação futura, utilizando por analogia os termos do art 95, I da Lei n 14.133/2021.

A Gestora da contratação será a Curadora do Centro Cultural, ou seu(sua) substituto(a) legal, e a fiscalização será de responsabilidade da Chefe da Divisão de Suporte, Sheila Ferreira Chaves, e da servidora do Centro Cultural, Cláudia Lúcia Moreira de Freitas,, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/13.

Pelo exposto, propõe-se a contratação da aquisição de palco por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei n. 14.133/21.

[...]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

IX) CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Diante dos elementos acima indicados, acreditamos que a aquisição de palco através de [REDACTED], CNPJ [REDACTED] com endereço [REDACTED]

[REDACTED] representada por pelo seu responsável [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED], será a única capaz de atender a demanda.

Na oportunidade, informo que, tendo em vista tratar-se de contratação, cujo valor está abaixo do valor estabelecido no art. 75, II da Lei 14.133/2021, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SEGES n. 58 de 08/08/2022, das características do objeto e diante do custo transacional afeto à elaboração daquele documento, ficam dispensados os Estudos Técnicos Preliminares.

(II) Termo de Referência, do qual se destacam os aspectos abaixo (doc. 3):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de [REDACTED] CNPJ [REDACTED] com endereço à [REDACTED] [REDACTED], representada pelo seu responsável [REDACTED] [REDACTED] para confecção e montagem de um palco nas medidas de 7 (sete) metros de largura x 6 (seis) metros de comprimento x 0,60 (zero vírgula sessenta) metro de altura, incluindo acesso de escada e rampa laterais, que será instalado no Centro Cultural, localizado na Rua da Bahia, 112, 3º andar, Centro – Belo Horizonte.

1.2. Especificações do palco:

Palco confeccionado em compensado naval de 15mm (compensado imunizado contra ataques de xilófagos).
Palco confeccionado em módulos de 1,00 x 2,00 x 0,60 metros.
Módulos revestidos em carpete cor preta na espessura de 4mm fibra de pet.
Módulos unidos por sistema de parafusos e porcas borboletas.
Módulo de escada com 03 degraus na largura de 1,00 x 0,30 metro profundidade de um lado e rampa do outro lado, observada a importância da acessibilidade.
Carga de peso, por m ² de área, de 250 kg.
Módulos com sistema de travamento interno em madeira e borrachas 3 mm no compensado junto ao piso para ajudar na fixação.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n.10.818/2021, amoldando-se à categoria de bem de consumo comum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de seis (6) meses, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1.5. O custo da contratação é R\$56.680,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), conforme consta da proposta.

1.6. A contratação em comento fundamenta-se no art. 75, II, da Lei n. 14.133/21, já que envolve valor inferior a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), tratando-se de serviço não enquadrado no item I, do mesmo artigo.

1.7. Foi realizado levantamento de mercado e pesquisa de preços com marcenarias, que pudessem executar o projeto do palco.

1.8. Ressalto que se optou por empresas que apresentaram orçamentos competitivos, garantindo-se o melhor custo-benefício para confecção e montagem do produto a ser adquirido (palco), sem comprometer a qualidade e segurança da estrutura.

1.9. Foram priorizadas, ainda, empresas localizadas na região metropolitana, a fim de reduzir os custos logísticos com transporte e montagem, além de facilitar eventuais ajustes e suporte técnico, após a instalação.

1.10. Confira-se, a propósito, a tabela comparativa:

Empresa	Item	Valor
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros	R\$56.680,00
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros	R\$61.970,00
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros	R\$65.800,00

1.10. Cotejados os orçamentos, foi avaliado que a empresa [REDACTED] CNPJ [REDACTED] ofereceu as condições necessárias, quais sejam: palco de 7 metros x 6 metros, com 0,60 metro de altura, ofereceu o melhor preço, no importe de R\$56.680,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais).

1.11. O valor apresentado é razoável, compatível com o mercado, atendendo à demanda do Centro Cultural de forma adequada.

ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Aquisição de Palco	601300	1	R\$56.680,00

[...]

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. Propõe-se que a contratação seja por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, ao passo que a presente contratação envolve valor inferior a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para serviço de aquisição de palco.

8.2. A escolha levou em consideração levantamento de mercado e pesquisa de preços com empresas especializadas em palcos, conforme demonstrado na tabela acima descrita, onde se decidiu pela contratação de [REDACTED] CNPJ



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

[REDACTED], com endereço a [REDACTED]
[REDACTED] representada pelo seu responsável [REDACTED]
[REDACTED], que apresentou a proposta com melhor preço.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de **R\$56.680,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais)**.

9.2. A compatibilidade do preço ofertado ao Centro Cultural foi verificada, tendo por base os demais orçamentos apresentados e acostados aos autos.

[...]

9.6. Comparativo de valores:

Empresa	tamanho	Valor
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metro	R\$56.680,00
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metro	R\$61.970,00.
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metro	R\$65.800,00

9.7. Na contratação encontram-se inseridos os gastos com confecção, montagem e logística de transporte.

[...]

15. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

15.1. A contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2025 deste Tribunal, item 15.

(III) Anuência do pretenso contratado ao Termo de Referência (doc. 4);

(IV) Pesquisa de preços composta pelas seguintes propostas comerciais (docs. 5/7):

. Empresa: [REDACTED]
. Valor: R\$ 56.680,00

. Empresa: [REDACTED]
. Valor: R\$ 61.970

. Empresa: [REDACTED]



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

. Valor: R\$65.800,00

(V) Termo de ciência da gestora da futura contratação em relação aos encargos que serão assumidos (doc. 11);

(VI) Termo de ciência das servidoras responsáveis pela fiscalização da futura contratação em relação aos encargos que serão assumidos (docs. 23/13);

(VII) Mapa de riscos (doc. 14);

(VIII) Formulário de solicitação de adequação orçamentária (doc. 15);

(IX) Documentação afeta ao pretenso contratado (docs. 8/10, 16/26); e

(X) Lista de verificação da Unidade Demandante (doc. 27).

Os autos foram encaminhados à Diretoria de Administração (DADM), que anexou a CND federal atualizada (doc. 28) e, em sua análise de conformidade da instrução processual, fez observações e apontamentos (doc. 28):

OBSERVAÇÕES DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
(1) Registre-se que já tramitou pela DIGCC o proad 22300-2025, cujo objeto foi a locação de um palco, por meio de dispensa de licitação.	
(2) A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.	
Como a Lei utiliza o termo “preferencialmente”, o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada.	
Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão.	
APONTAMENTOS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
(1) Recomenda-se que a unidade demandante manifeste se a contratação em tela não é do mesmo ramo de atividade de outro processo de aquisição que tramitou neste Regional a saber, o Proad 22300/25.	

Na sequência, a Secretaria de Planejamento, Execução Orçamentária e Contabilidade (SEPEOC) informou a adequação de despesa (doc. 31).

Em resposta aos apontamentos da DADM, o CECULT anexou o arquivo intitulado “Diligência”, do qual se extraem as informações abaixo (doc. 33):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

1 - Na Observação 1, da Análise de Conformidade da Diretoria de Administração, aduziu-se:

“Registre-se que já tramitou pela DIGCC o Proad 22300-2025, cujo objeto foi a locação de um palco, por meio de dispensa de licitação”.

No aspecto, observo que o presente PROAD 31.626/25 tem como objetivo a aquisição de um palco. Ressalto que já houve, de fato, a tramitação do PROAD 22.300/25, cujo objeto foi a locação de palco, em razão de sua necessidade nas apresentações de aniversário do Centro Cultural e da inexistência de tal bem. Verifico, ainda, que, no PCA desta Unidade, foram previstos valores em itens distintos (13 e 15), correspondentes à locação de mobiliário para exposições e eventos culturais e à aquisição de palco, não havendo qualquer impropriedade no aspecto.

2 - Na Observação 2, da Análise de Conformidade da Diretoria de Administração, restou consignado que:

“A Lei nº 14.133/2021 prevê, no artigo 75, §4º, que “as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações públicas (PNCP)”.

Como a Lei utiliza o termo “preferencialmente”, o órgão ou entidade poderá deixar de realizar tais pagamentos pela via do cartão se houver justificativa adequada.

Em decorrência de diligência verbal promovida por esta Diretoria perante a Assessoria de Ordenação de Despesas, foi informado que a utilização do cartão de pagamento nos termos previstos pela Lei ainda carece de regulamentação no âmbito deste Órgão”.

Conforme salientado pela própria Diretoria de Administração, o citado §4º, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, prevê que o uso do cartão de pagamento nas contratações diretas previstas nos incisos I e II, do caput é considerado preferencial, e não obrigatório. Ainda que assim não fosse, também como informado na Análise Conformidade, a adoção do cartão de pagamento ainda depende de regulamentação interna específica, o que inviabiliza, no momento, sua utilização nos moldes previstos pela Lei de Licitações.

Destarte, como não há normatização própria sobre a operacionalização do cartão de pagamento no âmbito deste eg. Tribunal, a presente contratação deve ser realizada por meio do procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, com observância à legalidade, eficiência e transparência.

3 - No Apontamento 1, da Análise de conformidade, asseverou-se que:

“Recomenda-se que a unidade demandante manifeste se a contratação em tela não é do mesmo ramo de atividade de outro processo de aquisição que tramitou neste Regional a saber, o Proad 22300/25”.

Diferentemente do que foi alegado, não houve outro processo de aquisição de palco.

O PROAD 22.300/25, como já explicitado supra (item 1) envolveu a locação de um palco, para eventos de aniversário do Centro Cultural, e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

não a sua aquisição. Assim, não se tratam de contratações de mesma natureza, mas de naturezas completamente diversas.
[...] (Destacamos).

Em seguida, a Assessoria de Ordenação de Despesa (ASOD) declarou que (doc. 38):

[...] há adequação orçamentária para o exercício de 2025, de acordo com a Lei n. 15.1212, de 10 de abril de 2025 (LOA 2025), em compatibilidade com a Lei n. 15.0803, de 30 de dezembro de 2024 (LDO 2025); e com a Lei 14.8024, de 10 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027), para execução da despesa no valor estimado de **R\$56.680,00 (cinquenta e seis mil e seiscents e oitenta reais)**, visando à aquisição de um palco elevado para o Centro Cultural, por meio de contratação direta da empresa [REDACTED]

O processo veio a esta Assessoria Jurídica, ocasião em que se constatou a necessidade de devolução ao CECULT para cumprimento das diligências indicadas no doc. 39

Em atenção ao apontamento desta AJLC, a CECULT esclareceu (doc. 40):

1 - A Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC), através do r. despacho (documento 39) recomendou “(...) a adequação do Termo de Referência, de modo a sanar as incongruências no enquadramento do objeto, que deverá ser considerado como serviço, fazendo os ajustes daí decorrentes. Destaca-se, no aspecto, que em se tratando de serviço, o recebimento provisório deverá se dar por termo detalhado, conforme previsto nos arts. 140, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser retificado o TR no aspecto”.

O Termo de Referência foi atualizado, de modo a sanar as incongruências relativas ao enquadramento do objeto, ajustando o conteúdo à pretensão de aquisição do palco.

2 - A Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC), através do r. despacho (documento 39) recomendou que:

“(...) diligencie no sentido de promover a ampliação das fontes de pesquisa de preços consultadas (públicos e privados), valendo-se, tanto quanto possível, da diversidade de parâmetros previstos nos arts. 23 da Lei n. 14.133/2021 e 5º da Instrução Normativa n. SEGES/ME 65/2021 ou apresente justificativa para a impossibilidade de fazê-lo. Atente-se a unidade para a necessidade de retificação da data de orçamento estimado descrita no item 13 do TR (Reajuste), diante da atualização da pesquisa de preços”.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Atendendo à recomendação, foi feita pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com as palavras chave “aquisição palco”, no dia 17/11/2025, oportunidade em que se apurou:

a) Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/46195079000154/2025/1222>

Horário de acesso: 10:25 horas

Valor: R\$ 59.936,50

Tamanho do palco: 6 metros x 4,50 metros, 1, 50 metro de altura.
Itens: praticáveis, rampa, escadas laterais e cobertura

The screenshot shows a search result for a procurement notice on the PNCP website. The notice is for the acquisition of a stage (palco) for the Secretaria de Cultura e Turismo of the state of Paraná. The value of the acquisition is highlighted in a blue box as R\$ 59.936,50. The screenshot also shows the header of the PNCP website, including the logo and navigation links.

b) Link: <https://pncp.gov.br/app/editais/46523130000100/2025/175>

Horário de acesso: 10:44 h

Valor: segundo o Termo de Referência, são 12 unidades do piso de praticável de 2 metros x 1metro, havendo divisão dos valores devidos, como, por exemplo: valor do piso: R\$24.942,96; escada: 4.314,68; ferragem: R\$14.153,00, parafusos: R\$2.800,00, totalizando R\$46.210,92



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Portal Nacional de Contratações Públicas			
	Descrição	Quantidade	Autorização PCD
1	Capa E-30	4	R\$ 1.200,00
10	Brasão Nacional P-30.000,00	4	R\$ 1.041,60
11	Carteira de motorista	2	R\$ 2.400,00
12	Passaporte (30)	25	R\$ 2.075,00
13	Perseguição de passaporte (30)	45	R\$ 2.075,00
14	Guia de Coleta de Praticante (30)	60	R\$ 1.440,00
15	Guia de Coleta de Praticante (30) (áudio)	6	R\$ 1.080,00
16	Guia de Coleta de Praticante (30) (vídeo)	1	R\$ 4.032,00
17	Guia de Coleta de Praticante (30) (vídeo)	1	R\$ 4.032,00
18	Guia de Coleta de Praticante (30) (vídeo)	1	R\$ 4.032,00
19	Brasão P-30 (formato A30) (versão 2)	250	R\$ 5,20
20	Brasão P-30 (formato A30) (versão 2) (áudio)	25	R\$ 62,00

c) Link: <https://pnpc.gov.br/app/editais/18308726000151/2025/97>

Data: 17/11/2025

Horário: 11:10 h

Preço: R\$51.316,40

Portal Nacional de Contratações Públicas					
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário autorizado	Valor total autorizado	Detalhar
1	BRASÃO NACIONAL P-30 (formato A30) (versão 2) (áudio)	1	R\$ 1.080,00	R\$ 1.080,00	

5) A Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) recomendou, através do r. despacho (documento 39), que “(...) a contratação direta seja processada na forma eletrônica, nos termos do art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021, com divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial por, no mínimo, três dias úteis, conforme prevê a IN SEGES/ME n. 67/2021, de modo a garantir maior competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa”, sendo que, na hipótese de adoção do formato não eletrônico deverá constar justificativa técnica e circunstanciada. Recomendou “(...) adequar o Termo de Referência para refletir a forma eletrônica, especificando: o critério de julgamento, a forma de seleção do fornecedor, e as condições de participação de microempresas, EPPs, cooperativas e consórcios”.

No item 6 do Termo de Referência atualizado foram devidamente acolhidas as recomendações quanto ao formato eletrônico da contratação direta, com discriminação dos critérios de julgamento,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

forma de seleção do fornecedor e renovadas as previsões relativas à participação de microempresas, EPPs, cooperativas e, incluída à previsão quanto aos consórcios.

A unidade acresceu aos autos Termo de Referência retificado, do qual se destacam (doc. 41):

[...] 1.7. Foi realizado levantamento de mercado com pesquisa de preços junto a empresas privadas e ao Portal Nacional de Contratações Públicas, a fim de se apurar o preço médio de um palco.

1.8. Ressalto que a pesquisa de preços buscou orçamentos competitivos, garantindo-se o melhor custo-benefício para a aquisição do palco, sem comprometer a qualidade e segurança da estrutura.

1.9. Relativamente às empresas privadas, foram priorizadas aquelas localizadas na região metropolitana, a fim de reduzir os custos logísticos com transporte e montagem, além de facilitar eventuais ajustes e suporte técnico, após a instalação.

1.10. Confira-se, a propósito, a tabela comparativa de valores:

Empresa	Tamanho	Itens	Valor	Preço médio
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros de altura	praticável, rampa e escada laterais	R\$56.680,00	
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros de altura	praticável, rampa e escada laterais	R\$61.970,00	
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros de altura	praticável, rampa e escada laterais	R\$55.800,00	
PNCP Link: https://pncp.gov.br/app/editais/46195079_000154/2025/1222 Horário de acesso: 10:25 horas Data de acesso: 17/11/2025	6 metros x 4,59 metros x 1,50 metro de altura	praticável, rampa, escada laterais e cobertura	R\$ 59.936,50	R\$56.985,64
PNCP Link: https://pncp.gov.br/app/editais/46523130_000100/2025/175 Horário de acesso: 10:44 h Data de acesso: 17/11/2025	12 unidades de praticável de 2 metros x 1 metro, totalizando 24 m ²	piso (R\$ 24.942,96); ferragem (R\$ 14.153,28); escada (R\$ 4.314,68); parafusos (R\$2.800,00)	Valor R\$46.210,92	
PNCP Link https://pncp.gov.br/app/editais/18308726_000151/2025/97 Data: 17/11/2025 Horário: 11:10 h	12 unidades de praticável de 2 metros x 1 metro, totalizando 24 m ²	praticáveis com pés em alumínio.	Preço: R\$51.316,40	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Aquisição de Palco	601300	1	R\$56.985,64

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica. com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, observados o valor unitário e total estimado.

6.2. A contratação direta será processada na forma eletrônica, nos termos do art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021, com divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial por, no mínimo, três dias úteis, conforme prevê a IN SEGES/ME n. 67/2021, de modo a garantir maior competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de cerca de 1% do valor estimado, conforme segue:

6.3.1. Item único: R\$569,85.

6.4. O modo de disputa será aberto.

6.5. A disputa será destinada à participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na dispensa eletrônica.

6.6. Será admitida, também, a participação de Cooperativas, nas seguintes condições:

6.6.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observe as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

6.6.2. a cooperativa apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

6.6.3. quando qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

6.6.4. quando o objeto da licitação enquadrar-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, aos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

6.7. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de Consórcio, em face da baixa complexidade do objeto.

6.8. O licitante deverá apresentar, juntamente à proposta, folders/catálogos/prospectos/portfólios, para seu adequado julgamento.

6.9. O fornecedor selecionado será dispensado de comprovar a qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de entrega imediata.

[...]

11. ORÇAMENTO

11.1. Foi realizada pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e diretamente com empresas privadas.

11.1.1. Veio aos autos o orçamento de [REDACTED] o valor de R\$56.680,00:

[...]

11.1.4. Atendendo à recomendação, foi feita pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com as palavras chave “aquisição palco”, no dia 17/11/2025, tendo se apurado:

[...]

11.1.5 Os resultados obtidos foram compilados no Quadro Comparativo a seguir:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Empresa	Tamanho	Itens	Valor	Preço médio
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros de altura	praticável, rampa e escada laterais	R\$56.680,00	
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros de altura	praticável, rampa e escada laterais	R\$61.970,00	
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros de altura	praticável, rampa e escada laterais	R\$65.800,00	R\$56.985,64
PNCP Link: https://pncp.gov.br/ajp/editais/46195079_000154/2025/1222 Horário de acesso: 10:25 horas Data de acesso: 17/11/2025	6 metros x 4,59 metros x 1,50 metro e altura	praticável, rampa, escada laterais e cobertura	R\$ 59.936,50	
PNCP Link: https://pncp.gov.br/ajp/editais/46523130_000100/2025/175 Horário de acesso: 10:44 h Data de acesso: 17/11/2025	12 unidades de praticável de 2 metros x 1 metro, totalizando 24 m2	piso (R\$ 24.942,96);	Valor R\$46.210,92	

pp/editais/46523130_000100/2025/175 Horário de acesso: 10:44 h Data de acesso: 17/11/2025	metros x 1 metro, totalizando 24 m2	ferragem (R\$ 14.153,28; escada (R\$ 4.314,68); parafusos (R\$2.800,00)	
PNCP Link https://pncp.gov.br/ajp/editais/18308726_000151/2025/97 Data: 17/11/2025 Horário: 11:10 h	12 unidades de praticável de 2 metros x 1 metro, totalizando 24 m2	praticáveis com pés em alumínio.	Preço: R\$51.316,40

[...]

Assim instruído, retorna o feito agora a esta Assessoria para emissão do parecer jurídico que subsidiará a decisão de V. S^a.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação que constitui objeto deste expediente.

2. FUNDAMENTOS

2.1. Planejamento da contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

A Unidade Demandante cuidou de elaborar o DOD (doc. 2) e o Termo de Referência (doc. 41) pertinentes à contratação solicitada, em consonância com as normas trazidas pela Lei n. 14.133/2021.

É dispensável a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) no caso, em consonância com a Resolução GP n. 350, de 30/08/2024, que instituiu a Política de Governança das Contratações deste Regional, estabelecendo o seguinte:

Art. 20. O planejamento da contratação de cada bem, obra ou serviço consistirá na execução das seguintes etapas, de forma concomitante ou não:

- I - Gestão de Riscos;
- II - elaboração do ETP; e
- III - elaboração do TR ou Projeto Básico.

Art. 21. Salvo em situações excepcionais, assim determinadas pela complexidade e/ou criticidade do objeto a ser contratado:

I - fica dispensada a etapa indicada no inciso II do caput do art. 20:

a) nas contratações diretas, por dispensa ou por inexigibilidade de licitação, cujos valores não ultrapassem os limites fixados no art. 75, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021; [...]

A Unidade Demandante anexou, ainda, documento contendo a identificação dos riscos (doc. 14) que possam comprometer a contratação em cada uma de suas fases, em atenção à exigência contida no § 1º do art. 21 da Resolução GP n. 350/2024 deste Tribunal.

2.2. Natureza jurídica e justificativa da contratação. Dispensa em razão do valor.

Como é de conhecimento geral, a licitação é regra na Administração Pública e busca, entre outros objetivos, garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a isonomia entre os licitantes e a justa competição, em conformidade com os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e da probidade administrativa, que norteiam a prática dos atos administrativos (art. 37, XXI, da CF/88 e art. 5º da Lei n. 14.133/2021).

Nesse sentido, o dever de licitar, instituído pelo art. 37, XXI, da CF/88, deve ser observado todas as vezes em que for possível estabelecer um procedimento competitivo fundado em critérios objetivos, capaz de assegurar a proposta mais vantajosa para a satisfação da necessidade administrativa.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Excepcionalmente, a Lei n. 14.133/2021 admite que as contratações sejam feitas de forma direta (sem licitação), desde que presentes os requisitos legais caracterizadores das hipóteses de inexigibilidade ou de dispensa de licitação, estabelecendo, em seu art. 75, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;¹

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de **mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

[...]

§ 3º **As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. [...]

Nas hipóteses acima transcritas, o legislador entendeu que, em razão do reduzido valor financeiro envolvido, não é razoável a sua realização pela Administração.

No presente caso, a contratação tem valor total estimado de **R\$56.985,64 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, inferior, portanto, ao limite atualmente estabelecido para fins de dispensa de licitação, que é de **R\$62.725,59**

¹ O Decreto n. 12.343 de 30/12/2024 atualizou de dispensa para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Decreto n. 12.343, de 30/12/2024, que atualizou os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021.

2.3. Aferição do risco de fracionamento ilegal de despesa.

Para que se conclua, de fato, pela viabilidade jurídica da contratação direta fundada no inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, é necessário verificar, ainda, a eventual ocorrência, no **mesmo exercício financeiro, de despesas com objetos de mesma natureza**, considerados como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**, realizados pela mesma unidade gestora, conforme previsão contida no §1º do art. 75 da Lei n. 14133/2021.

Nesse contexto, resta esclarecer o que se deve entender por “*mesmo ramo de atividade*”, para os fins do disposto no inciso II do §1º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, acima transcrito.

A resposta a tal indagação está no §2º do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 67/2021, que assim dispõe:

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 2º Considera-se **ramo de atividade** a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada: (Redação dada pela IN Seges/MGI n.º 8 de 2023):

I - à **classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal**; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

No presente caso, diante das indagações feitas pela DADM no que se refere ao risco de fracionamento de despesas, a unidade demandante esclareceu (doc. 33):

1 - Na Observação 1, da Análise de Conformidade da Diretoria de Administração, aduziu-se:

“Registre-se que já tramitou pela DIGCC o Proad 22300-2025, cujo objeto foi a locação de um palco, por meio de dispensa de licitação”.

No aspecto, observo que o presente PROAD 31.626/25 tem como objetivo a aquisição de um palco. Ressalto que já houve, de fato, a tramitação do PROAD 22.300/25, cujo objeto foi a locação de palco, em razão de sua necessidade nas apresentações de aniversário do Centro



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Cultural e da inexistência de tal bem. Verifico, ainda, que, no PCA desta Unidade, foram previstos valores em itens distintos (13 e 15), correspondentes à locação de mobiliário para exposições e eventos culturais e à aquisição de palco, não havendo qualquer impropriedade no aspecto.

[...]

3 - No Apontamento 1, da Análise de conformidade, asseverou-se que: *"Recomenda-se que a unidade demandante manifeste se a contratação em tela não é do mesmo ramo de atividade de outro processo de aquisição que tramitou neste Regional a saber, o PROAD 22300/25".*

Diferentemente do que foi alegado, não houve outro processo de aquisição de palco.

O PROAD 22.300/25, como já explicitado supra (item 1) envolveu a locação de um palco, para eventos de aniversário do Centro Cultural, e não a sua aquisição. Assim, não se tratam de contratações de mesma natureza, mas de naturezas completamente diversas.

Além do PROAD n. 22.300/25, que tratou de locação de palco, citado pela DADM, esta Assessoria tem conhecimento, ainda, da tramitação do PROAD n. 32.171/2025, com o mesmo objeto (locação de palco) e também no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais).

Assim, cabe trazer à tona os fundamentos expostos no parecer jurídico PROAD n. 32.171/2025, que entendeu pela não ocorrência do fracionamento de despesas no que concerne à presente contratação (aquisição de palco) e as contratações afetas à locação de palco (PROAD n. 22.300/25 e PROAD n. 32.171/2025):

Como se observa, no presente exercício financeiro foram propostas três contratações relacionadas à utilização de palco: **duas para locação** (PROAD n. 22.300/2025 e PROAD n. 32.171/2025) e **uma para aquisição** (PROAD n. 31.626/2025).

Em consulta ao PROAD n. 22.300/2025, verifica-se que a locação anteriormente realizada apresentou valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) e utilizou o mesmo **CATSER 23888** constante do Termo de Referência da presente contratação. Não há dúvida de que os objetos dos processos **22.300/2025** e **32.171/2025** pertencem ao mesmo ramo e natureza da atividade, uma vez que ambos tratam de locação de mobiliário.

Todavia, considerando-se o somatório dos valores das referidas contratações, no total de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), constata-se que **não se ultrapassa o limite de valor previsto para a dispensa por baixo valor**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, razão pela qual **não se configura fracionamento indevido de despesa**.

A proposta de aquisição de palco constante do PROAD n. 31.626/2025, por sua vez, apresenta **CATSER diverso (601300)** e **finalidade distinta**, tratando-se, portanto, de **objeto de natureza e ramo**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

de atividade diversos da presente contratação. Nesse sentido, esta Assessoria concorda com o entendimento da DADM, no sentido de que não há risco de fracionamento de despesa.

Dante das manifestações da Área Técnica e da DADM, afasta-se, pois, a ocorrência de fracionamento ilegal de despesa, uma vez que a soma das contratações de mesma natureza (PROAD n. 22.300/2025 e PROAD n. 32.171/2025) permanece abaixo do limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Sendo assim, tem-se por afastado o risco de ocorrência de fracionamento ilegal de despesa.

2.4. Formato eletrônico da dispensa.

No que se refere à adoção preferencial do formato eletrônico para a realização da dispensa, cumpre salientar que, nos termos da Resolução GP n. 350/2024 deste Tribunal:

Art. 25. A dispensa de licitação será realizada, preferencialmente, na forma eletrônica.

Parágrafo único. **Faculta-se a realização de dispensa, em formato não eletrônico, nas seguintes hipóteses:**

I - em contratação cujo valor não ultrapasse a metade do estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021;

II - quando, mediante justificativa fundamentada da área demandante:

a) não houver tempo hábil à conclusão do procedimento de contratação, desde que a urgência não decorra de falta de planejamento ou incorra em prejuízos ao interesse público; ou

b) a especificidade do objeto indicar falta de vantajosidade econômica decorrente da escolha da forma eletrônica, ou, pela análise histórica das contratações do Tribunal, houver probabilidade alta de fracasso ou deserção do procedimento. [...]

É de se destacar que, em seu art. 4º, a IN/SEGES/ME n. 67/2021 prevê que a dispensa de licitação, na forma eletrônica, será adotada, entre outras hipóteses, para a “contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021”, como ocorre *in casu*.

A instrução do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá atender às exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021, cujo teor se transcreve a seguir:

Instrução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, **no mínimo**:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa n. 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão de escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço, se for o caso; e
- VIII - autorização da autoridade competente.

[...]

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

- I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
- II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;
- III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
- IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Considerando que o valor da contratação, na presente hipótese, possui valor **superior à metade do estabelecido no art. 75, II, da Lei n. 14.133, de 2021**, esta Assessoria recomendou a utilização do procedimento de dispensa eletrônica estabelecido de maneira **preferencial** pelo art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021, observadas as exigências trazidas pelos arts. 5º e 6º da IN/SEGES/ME n. 67/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Em atenção à referida recomendação, o CECULT retificou o TR, de modo a prever a contratação direta por dispensa de licitação na forma eletrônica (doc. 41):

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, observados o valor unitário e total estimado.

6.2. A contratação direta será processada na forma eletrônica, nos termos do art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/2021, com divulgação do aviso em sítio eletrônico oficial por, no mínimo, três dias úteis, conforme prevê a IN SEGES/ME n. 67/2021, de modo a garantir maior competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

6.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de cerca de 1% do valor estimado, conforme segue:

6.3.1. Item único: R\$569,85.

6.4. O modo de disputa será aberto.

6.5. A disputa será destinada à participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na dispensa eletrônica.

6.6. Será admitida, também, a participação de Cooperativas, nas seguintes condições: [...]

2.5. Especificações do objeto.

O objeto da contratação foi descrito pela Unidade Demandante, veja-se (doc. 41):

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação para aquisição de um palco nas medidas de 7 (sete) metros de largura x 6 (seis) metros de comprimento x 0,60 (zero vírgula sessenta) metro de altura, incluindo acesso de escada e rampa laterais, a ser instalado no Centro Cultural, localizado na Rua da Bahia, 112, 3º andar, acessível somente por escadas, Centro – Belo Horizonte.

1.2. Especificações do palco:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Palco confeccionado em compensado naval de 15mm (compensado imunizado contra ataques de xilófagos).
Palco confeccionado em módulos de 1,00 x 2,00 x 0,60 metros.
Módulos revestidos em carpete cor preta na espessura de 4mm fibra de pet.
Módulos unidos por sistema de parafusos e porcas borboletas.
Módulo de escada com 03 degraus na largura de 1,00 x 0,30 metro profundidade de um lado e rampa do outro lado, observada a importância da acessibilidade.
Carga de peso, por m ² de área, de 250 kg.
Módulos com sistema de travamento interno em madeira e borrachas 3 mm no compensado junto ao piso para ajudar na fixação.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto n.10.818/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de seis (6) meses, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021. [...]

2.4. Pesquisa de preços. Vantagem econômica da contratação.

Nos termos relatados, inicialmente o CECULT trouxe aos autos orçamentos encaminhados por potenciais fornecedores, apresentando quadro comparativo dos valores obtidos, com o seguinte teor (doc. 3):

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total da contratação é de **R\$56.680,00 (cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais)**.

9.2. A compatibilidade do preço ofertado ao Centro Cultural foi verificada, tendo por base os demais orçamentos apresentados e acostados aos autos.

[...]

9.6. Comparativo de valores:

Empresa	tamanho	Valor
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metro	R\$56.680,00
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metro	R\$61.970,00.
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metro	R\$65.800,00



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

9.7. Na contratação encontram-se inseridos os gastos com confecção, montagem e logística de transporte. [...]

Em sede de diligência (doc. 39), esta Assessoria Jurídica alertou o CECULT para o teor do Acórdão n. 7353, de 21/10/2025, transcrito em parte abaixo, em que o Tribunal de Contas da União considerou erro grosseiro a pesquisa de preços com apenas 3 (três) fornecedores, reforçando o entendimento de que a pesquisa de preços deve ser ampla e diversificada, sob pena de responsabilidade pessoal do gestor por dano ao erário e violação ao princípio da economicidade:

As irregularidades que macularam o Pregão Presencial 2015.0119-04-PP não residem em detalhes técnicos complexos, mas em falhas primárias e manifestas na condução do certame. A primeira delas foi a **pesquisa de preços** que fundamentou o orçamento da licitação, **baseada em apenas três cotações, quando havia diversas outras fontes públicas de consulta disponíveis.** (Acórdão n.º 7353/2025 - TCU - Primeira Câmara)

Nesse sentido, considerando que a pesquisa de preços deve priorizar a qualidade e a diversidade das fontes, pois, quanto maior o número de informações e a respectiva excelência, mais próximo e condizente com a realidade do mercado estará o preço estimado, esta AJLC recomendou que a Unidade Demandante promovesse a ampliação das fontes de pesquisa de preços consultadas (públicos e privados), valendo-se, tanto quanto possível, da diversidade de parâmetros previstos nos arts. 23 da Lei n. 14.133/2021 e 5º da Instrução Normativa n. SEGES/ME 65/2021.

Em atenção, o CECULT realizou pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em 17/11/2025, juntando aos autos o resultado obtido (doc. 40).

Nesse sentido, retificou o Termo de Referência, cabendo destacar as informações trazidas acerca da pesquisa de preços realizada (doc. 41):

[...] 1.5. O custo estimado da contratação é R\$56.985,64 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

1.6. A contratação em comento fundamenta-se nos artigos 75, II, da Lei n. 14.133/21 e 25 da Resolução GP 350/2024, envolvendo valor inferior a R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), tratando-se de serviço não enquadrado no item I, do mesmo artigo.

1.7. Foi realizado levantamento de mercado com pesquisa de preços junto a empresas privadas e ao Portal Nacional de Contratações Públicas, a fim de se apurar o preço médio de um palco.

1.8. Ressalto que a pesquisa de preços buscou orçamentos competitivos, garantindo-se o melhor custo-benefício para a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

aquisição do palco, sem comprometer a qualidade e segurança da estrutura.

1.9. Relativamente às empresas privadas, foram priorizadas aquelas localizadas na região metropolitana, a fim de reduzir os custos logísticos com transporte e montagem, além de facilitar eventuais ajustes e suporte técnico, após a instalação.

1.10. Confira-se, a propósito, a tabela comparativa de valores:

Empresa	Tamanho	Itens	Valor	Preço médio
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros de altura	praticável, rampa e escada laterais	R\$56.680,00	
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros de altura	praticável, rampa e escada laterais	R\$61.970,00	
[REDACTED]	7 metros x 6 metros x 0,60 metros de altura	praticável, rampa e escada laterais	R\$65.800,00	
PNCP Link: https://pncp.gov.br/app/editais/46195079_000154/2025/1222 Horário de acesso: 10:25 horas Data de acesso: 17/11/2025	6 metros x 4,59 metros x 1,50 metro e altura	praticável, rampa, escada laterais e cobertura	R\$ 59.936,50	R\$56.985,64
PNCP Link: https://pncp.gov.br/app/editais/46523130_000100/2025/175 Horário de acesso: 10:44 h Data de acesso: 17/11/2025	12 unidades de praticável de 2 metros x 1 metro, totalizando 24 m ²	piso (R\$ 24.942,96); ferragem (R\$ 14.153,28); escada (R\$ 4.314,68); parafusos (R\$2.800,00)	Valor R\$46.210,92	
PNCP Link https://pncp.gov.br/app/editais/18308726_000151/2025/97 Data: 17/11/2025 Horário: 11:10 h	12 unidades de praticável de 2 metros x 1 metro, totalizando 24 m ²	praticáveis com pés em alumínio.	Preço: R\$51.316,40	

ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Aquisição de Palco	601300	1	R\$56.985,64

Como se vê, foi realizada pesquisa de preços públicos e privados, tendo a Unidade Demandante justificado a escolha dos fornecedores consultados.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Dante dos elementos trazidos aos autos, parece-nos que a vantagem econômica da contratação foi devidamente demonstrada, em consonância com os parâmetros trazidos pela Instrução Normativa SEGES/MG n. 65/2021, notadamente em seu art. 7º, § 4º.

Ressalta-se, contudo, que não é função desta Assessoria aferir as condições de mercado no qual se inserem os objetos contratados para atestar sua veracidade e atualidade. Tais tarefas são inerentes ao conhecimento de quem detém capacidade técnica e afinidade com o objeto, no caso, o CECULT.

Da mesma forma, não compete à AJLC aferir a compatibilidade das especificações técnicas do objeto consultado (seja no PNCP, seja na pesquisa direta com fornecedores) com aquelas do objeto a ser contratado, sendo essa uma atribuição exclusiva da Unidade Demandante.

2.5. Contratação exclusiva de microempresa/empresa de pequeno porte.

Em conformidade com o disposto no art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006, o Termo de Referência (item 6.5) prevê que a dispensa eletrônica será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (doc. 41).

2.6. Informação orçamentária.

Os autos foram instruídos com o informe de adequação de despesa (docs. 31 e 38).

2.7. Previsão da contratação no PCA/2025.

Consta do TR que a contratação proposta integra o Plano de Contratações Anual de 2025 deste Tribunal, item 15.

2.8. Recomendação da AJLC. Atualização da data do orçamento estimado para fins de reajuste.

Tendo em vista que houve ampliação da pesquisa de preços, faz-se necessária a atualização da data do orçamento estimado descrita nos itens 10.23 e 15 do TR, adequando-a à data de finalização da análise crítica dos valores obtidos, como recomendou esta AJLC no parecer sob o doc. n. 39:

10.23. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (09/10/2025), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao Contratante, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

[...]

15 - REAJUSTE

15.1. O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base de 09/10/2025 (data do orçamento estimado), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

Sugere-se, ainda, a revisão/unificação dos itens 10.23 e 15 do TR, evitando-se a repetição do conteúdo.

2.9. Lista de verificação.

Esta Assessoria Jurídica anexou a lista de verificação utilizada para emissão do parecer jurídico, nos termos da recomendação exarada pelo TCU no Acórdão n. 2.352/2016 (Itens 9.1.10 e 9.1.11).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o expediente à consideração de V. S^a. a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de **AUTORIZAR** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de 1 (um) palco a ser instalado no Centro Cultural, pelo valor total estimado de **R\$56.985,64 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 67/2021, **observada** a recomendação relativa à atualização da data-base de reajuste.

Autorizada a realização do procedimento, os autos deverão ser encaminhados ao CECULT para retificação do Termo de Referência no aspecto acima indicado.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação desta Assessoria, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Alterações eventualmente feitas no Termo de Referência, após a autorização exarada pela autoridade competente, deverão ser expressamente certificadas pela Unidade Demandante.

À consideração superior.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Sílvia Tibo Barbosa Lima

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos

Portaria TRT/GP n. 05/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO
Diretoria-Geral

 PATRÍCIA
HELENA
DOS
REIS
25/11/2025 16:18

PROAD: 31.626/2025

Ref.: Proposição n. CECULT/04/2025.

Assunto: Contratação direta. Dispensa de licitação. Aquisição de palco elevado para ser utilizado no Centro Cultural deste Tribunal. Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021. **Decisão. Autorização.**

Visto.

Considerando a competência delegada pela Portaria GP n. 03/2024 (art. 2º, XII), a proposição do Centro Cultural - CECULT (doc. 1), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. 29), o informe orçamentário (docs. 31 e 38) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos desta Diretoria-Geral, cuja fundamentação adoto e passa a integrar a presente decisão, **AUTORIZO** a realização de **dispensa eletrônica** visando à aquisição de 1 (um) palco a ser instalado no CECULT, pelo valor total estimado de **R\$56.985,64 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021, **observada** a recomendação relativa à atualização da data-base de reajuste, contida no parecer jurídico.

Ao CECULT para retificação do Termo de Referência no aspecto acima indicado.

Após, à Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) para elaboração da minuta do aviso de dispensa eletrônica, a qual deverá ser submetida à aprovação da Assessoria Jurídica, em conformidade com o disposto no art. 53, §4º, da Lei n. 14.133/2021.

Belo Horizonte, datada da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral